



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo VI da Portaria GP n. 716, de 17 de maio de 2019)

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação direta da empresa INSTITUTO BIAGGI – PSICOTERAPIA/PSICOANÁLISE, CULTURA E ARTE BRASIL – ITÁLIA LTDA., CNPJ nº 06.108.590/0001-57, mediante inexigibilidade de licitação, para realização da Palestra “**Ruptura e Verso Poético**”, a ser proferida pela Monja Kenzen (Maria Bernadette Biaggi), evento que marcará o encerramento das atividades da Escola Judicial em 2021, a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2021, no horário de 16h às 17h (Horário de Brasília).
- 1.2 A palestra terá carga horária de 1h, sendo destinados 45 min. para exposição e 15 min. para conversação.
- 1.3 A palestra será transmitida ao vivo por videoconferência, em ambiente virtual fechado e restrito aos participantes do evento acima, tendo como público-alvo magistrados (as) e servidores (as) do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
- 1.4 A transmissão do evento ficará sob a responsabilidade deste Tribunal.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Após tratativas com a empresa acima mencionada, decidiu-se pela realização da palestra sobre tema atual, a ser ministrada pela Monja Kenzen (Maria Bernadette Biaggi), palestrante e psicóloga.
- 2.2 A contratação justifica-se em razão da necessidade de capacitação de magistrados (as) e servidores (as) do TRT14 no que se refere à fomentação de reflexão profunda quanto ao momento em que a instituição e seus colaboradores atravessam, marcado pelas consequências, mudanças, adaptações necessárias no ambiente profissional e familiar ocasionadas pela pandemia do Novo Coronavírus a partir de 2020, levando, inclusive, a perda de entes queridos. O objetivo maior do evento é trazer renovação de espírito, fé e esperança para enfrentar os desafios institucionais e pessoais frente à nova realidade que se apresenta no mundo moderno.
- 2.3 Quanto à fundamentação da contratação direta por inexigibilidade, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993, observa-se inicialmente que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



primeiro requisito legal é que os serviços devam possuir natureza singular. Nesse sentido, o tema escolhido tem por objetivo levar os participantes à reflexão, dando-lhes motivação necessária para a renovação de espírito, fé e esperança, com foco principal na consecução dos objetivos institucionais e conseqüente reflexo indireto na entrega da prestação jurisdicional, sem olvidar, todavia, dos aspectos emocional e espiritual dos participantes nesse contexto. Além disso, a abordagem do tema visa aplicação da realidade local, com observância das peculiaridades próprias e que exige um aprofundamento e adaptações necessárias para ser aplicado e devidamente adaptado às necessidades do público-alvo do evento.

2.4 No que se refere ao enquadramento do que prevê o art. 13, VI, o assunto da palestra encontra-se inserto em serviços de natureza técnico profissional especializada, podendo ser aplicado dentro do contexto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, uma vez que o objetivo do evento é capacitar os magistrados (as) e servidores (as), com ênfase nos aspectos emocional e espiritual para um melhor enfrentamento dos desafios institucionais e pessoais.

2.5 No que concerne à notoriedade da palestrante, para fins de atendimento do art. 25, Inciso II, a Monja Kenzen (Maria Bernadette Biaggi) é psicóloga. Conforme consta da proposta da empresa, a palestrante é Presidente do INSTITUTO BIAGGI, entidade especializada no desenvolvimento humano, o qual, segundo seu sítio eletrônico (<https://www.istitutobiaggi.net.br/>), possui experiência de mais de duas décadas de prestação de serviços no âmbito clínico e psicológico e de estudos nas áreas de Psicologia e Psicanálise. Ademais, a Monja Kenzen (Maria Bernadette Biaggi) ministra palestras presenciais e *lives* em redes sociais como o YouTube, Instagram e Facebook, conforme documentos anexos.

2.6 No que se refere à justificativa da escolha do prestador dos serviços, previsto no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e alterações, ressalta-se que se deu em decorrência de a empresa INSTITUTO BIAGGI – PSICOTERAPIA/PSICOANÁLISE, CULTURA E ARTE BRASIL – ITÁLIA LTDA. ser a representante da palestrante para fins de contratação.

2.7 No que tange à justificativa do preço, estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei citada, verifica-se que é o mesmo praticado aos demais clientes no mercado, conforme contratações semelhantes anexadas a este Termo de Referência.

2.8 Para instrução do feito foram anexadas a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas em plena validade, bem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



como juntadas as Declarações relativas ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005.

2.9 Verificou-se a inexistência de eventuais penalidades aplicadas à empresa na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), não sendo obtido registro de inidoneidade da empresa, conforme documentação anexa.

2.10 Quanto à justificativa do preço, estabelecido no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei citada, considerando o ineditismo da contratação no âmbito deste Tribunal no que concerne ao aspecto da espiritualidade focada na visão e experiência da palestrante, bem como pela ausência de contratação da palestrante por outros órgãos públicos, tomou-se como parâmetros o valor de R\$ 5.546,40 (cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), cobrado na contratação do professor americano de Direito Benjamin Barton, realizada nos autos do PROAD n. 5382/2021, bem como o valor da contratação da empresa INSIGHT RECURSOS HUMANOS & SAÚDE OCUPACIONAL para viabilizar a palestra da Dra. Ana Cristina Limongi-França – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), também realizada no presente ano por esta Escola, nos autos do PROAD n. 5002/2021.

2.11 Nesse sentido, considerando as razões expostas, sugere-se seja feita a verificação da possibilidade da contratação direta da empresa ISTITUTO BIAGGI – PSICOTERAPIA/PSICOANALISI, CULTURA E ARTE BRASIL – ITÁLIA LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, pelo setor competente.

3 – ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços serão aceitos definitivamente após a realização da palestra, devendo ser observada pela empresa a ser contratada as demais disposições deste Termo de Referência para fins de liquidação e pagamento da despesa decorrente da contratação.

4 – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Ficará sob a responsabilidade do Contratante (TRT14):

4.1 Organizar o ambiente virtual necessário para a realização do evento na plataforma a ser adotada, sendo vedada a disponibilização posterior de vídeo da palestra no sítio eletrônico do Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



4.2 Informar a plataforma que viabilizará a participação dos instrutores com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da realização do evento, responsabilizando-se por eventual treinamento para acesso ao *software* de *streaming*, envio dos *links* de instalação da plataforma e *modus operandi* da participação da palestrante;

4.3 Organizar as turmas e inscrever os participantes do evento, disponibilizando-lhes o *link* para participação;

4.4 Aferir a frequência dos participantes, emitindo certificado àqueles que obtiverem, no mínimo, 80% de frequência de participação na palestra;

4.5 Efetuar o empenhamento da despesa, conforme item 9 deste Termo de Referência;

4.6 Efetuar o pagamento em âmbito interno, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento, contados da certificação da nota fiscal/fatura, a qual deverá vir acompanhada com documentos que comprovam a prestação dos serviços e com certidões, em plena validade, indicadas no item 7 deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2 Ministrar a palestra com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horário estabelecidos.

5.3 - Permitir a gravação, veiculação, edição, disponibilização nos canais oficiais da contratante da palestra, para fins educativos.

5.4 Emitir a nota fiscal/fatura após a execução dos serviços, bem como encaminhar as certidões e demais documentos necessários à liquidação da despesa por via eletrônica ao e-mail ejud@trt14.jus.br.

5.5. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



6.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações, o acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados pela Secretária Executiva da Escola Judicial, servidora Liduína Maria das Chagas Landim e, em sua ausência, o substituto eventual;

6.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pela Secretaria Executiva da Escola Judicial, podendo ser efetuado antes desse limite temporal.

7.2 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa – CPD-EN, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, todos dentro dos respectivos prazos de validade.

7.3 A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

7.4. Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



7.6 Se a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$

8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das disposições deste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observada a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em retirar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;

b2) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

b3) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT14, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.1.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no TRT14 em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.2 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações em razão de caso fortuito e força maior, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.3 No caso de abertura de procedimento apuratório em decorrência de inexecução total ou parcial serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 78, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: Capacitação de Recursos Humanos – Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

A empresa a ser contratada deverá apresentar:

10.1 Documentação de que realizou serviços similares a órgãos públicos (notas fiscais, notas de empenho etc) ou a entidades particulares.

10.2 No mínimo, um atestado de capacidade técnica que demonstre a prestação de serviço semelhante ao objeto deste Termo de Referência, podendo ser suprimido no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



caso de apresentação da documentação prevista no item 10.1;

10.3 Declarações relativas ao trabalho de menores (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93) e de não relação de parentesco com membros deste Tribunal (Resoluções CNJ nº 7, de 18/10/2005, e nº 9, de 6/12/2005).

11 – ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Realização da Palestra “**Ruptura e Verso Poético**”, telepresencial, com carga horária de 1h, para capacitar magistrados (as) e servidores (as) do TRT14.

11.2 – Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A palestra será realizada ao vivo, durante o dia 10 de dezembro de 2021, no horário das 16h às 17h (Horário de Brasília), por videoconferência, em ambiente virtual fechado e restrito aos participantes do evento, tendo como público-alvo magistrados (as) e servidores (as) do TRT14.

13 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 A presente contratação está estimada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta da empresa a ser contratada.

14 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação será iniciada a partir da emissão da nota de empenho, encerrando-se com o pagamento da nota fiscal/fatura.

Porto Velho, 30 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
LIDUINA MARIA DAS CHAGAS LANDIM
Secretária Executiva da Escola Judicial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria-Executiva da Escola Judicial



De acordo com as disposições deste Termo de Referência

Representante legal da empresa ISTITUTO BIAGGI – PSICOTERAPIA/PSICOANALISI,
CULTURA E ARTE BRASIL – ITÁLIA LTDA.

Elaborado por: LGS